



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00078/87 de 01 de setembro de 1987

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar do
valor de Crz209.650,00 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 28/87-Executivo de 28 de agosto de 198

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 30/09/87


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1444, 30.09.87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 28/87/PGM/CMV Bento Gonçalves, 28 de agosto de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00078/87

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei nº 28/87, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 209.650,00 e dá outras providências", para apreciação e votação dessa egrêgia Casa Legislativa.

Através de Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Município de Bento Gonçalves foi contemplado com auxílio no valor de Cz\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados).

Os recursos foram programados para aplicação em infraestrutura urbana, incluindo a execução de rede de esgoto nas ruas Cavalheiro José Farina e Vitória Carraro.

Sabem os Senhores Vereadores que estas duas ruas constitui-se em antigas reivindicações da população, estando ambas com obras em andamento.

Ao

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A rua Cavalheiro José Farina esta sen
do aberta e a rua Vitório Carraro já tem um trecho executa
do, incluindo o calçamento.

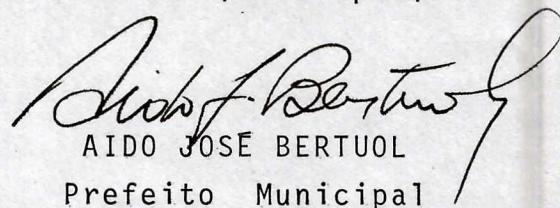
A execução da rede de esgoto é o pri -
meiro passo para a execução do projeto de pavimentação. A
liás, o projeto de pavimentação já em elaboração e provi -
dências através das Secretarias de Obras e de Planejamento.

O valor deste crédito suplementar cor -
responde à primeira liberação do Convênio

Para conhecimento e apreciação dos
Senhores Vereadores, anexamos cópia do Convênio.

Tratando-se de matéria do alto interes
se para nossa cidade, temos a convicção de que a mesma me-
recerá aprovação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade apresentamos a Vossa
Senhoria as expressões de nossa consideração e apreço.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$
209.650,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

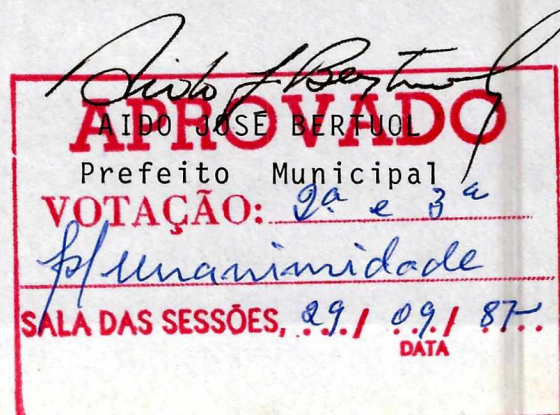
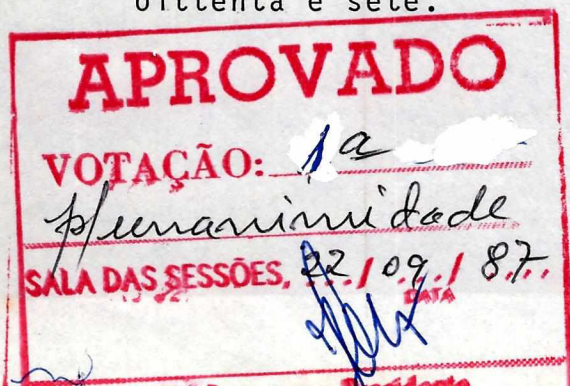
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor Cz\$ 209.650,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzados), na seguinte Unidade Orçamentária:
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
1001.13764491.015 - Implantação de rede de esgotos
4.1.1.0 - Obras e InstalaçõesCz\$ 209.650,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar que trata o artigo anterior, a 1ª parcela do auxílio recebido através do Convênio nº 054/87, entre MDU e PMBG, para obras de implantação de rede pluvial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.



CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MDU Nº 2159/87

Aos dias do mês de de 1987, a UNIÃO através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, aqui denominado MDU, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Deni. Lineu Schwartz, e o Município Bento Gonçalves doravante denominado, MUNICIPIO, neste ato representado pelo, Prefeito Aido José Bertuol, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul - RS, aqui denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Pedro Simon, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a implantação de Galerias de águas pluviais, em uma extensão de 1.660 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MDU:

a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;

b) Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

c) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus Órgãos ou Entidades;

d) Aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio;

II - DO MUNICIPIO:

a) Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

c) Prestar contas dos recursos alocados pela UNIÃO, nos termos e na forma estabelecidos pelo MDU;



fl. 05
MDU

d) incorporar ao Convênio a contrapartida prevista, de acordo com os prazos e a forma ajustada no Cronograma de Desembolso aprovado pelo MDU, de forma a garantir a integral execução do seu objeto;

e) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 anos após o encerramento do Convênio;

f) Registrar em sua contabilidade analiticamente, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada;

g) Apresentar ao MDU relatórios de execução deste Convênio, em período e forma por este definidos.

h) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MDU possa realizar as inspeções.

i) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento.

j) dar início as obras no prazo de sessenta dias, contados da liberação dos recursos do MDU pelo Banco do Brasil S/A.

III - DO ESTADO:

a) acompanhar o andamento das obras e serviços conveniados;

b) elaborar relatório de avaliação de execução das atividades conveniadas;

c) prestar apoio técnico, quando solicitado pelo Município, para o fiel cumprimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz\$ 2.181.600,00 (dois milhões cento e oitenta e um mil e seiscentos cruzados), de acordo com a seguinte distribuição:

a) UNIÃO/MDU
Cz\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruza
dos), no presente exercício, a conta de
dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho Código

Elemento de Despesa

- Objeto da Nota de Empenho nº

b) DO MUNICÍPIO:
Cz\$ 981.600,00 (novecentos e oitenta e um mil e
seiscentos cruzados oriundos do próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



P. 06
PMS

O MDU transferirá os recursos previstos na letra "a" da Cláusula Sexta, em favor do MUNICÍPIO, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A., onde serão movimentados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e material permanente adquiridos com recursos do MDU serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO, após a extinção do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, assinados pelos proponentes e aprovados pelo MDU, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio, bem como suas eventuais reformulações.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas anteriores à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MDU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos da Portaria nº 136, de 03.10.85.

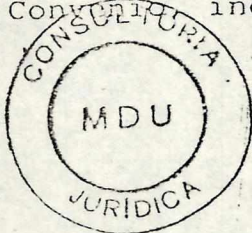
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Convênio vigerá pelo prazo de oito meses, a contar da data de sua assinatura ou da publicação no D.O.U. e poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante Termo Aditivo desde que não implique: a) em modificação do objeto aprovado; b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas; ou denunciado por qualquer dos convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

- a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 dias, sem justa causa, a critério do MDU; e
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio inclusive no mercado financeiro.



P. 07
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MDU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO, o MDU, determinará o bloqueio dos recursos transferidos, respeitados os impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta por prazo superior a 90 dias, o MUNICÍPIO autoriza, desde já, ao MDU, a efetuar o bloqueio e consequente devolução dos recursos não utilizados deste Convênio.

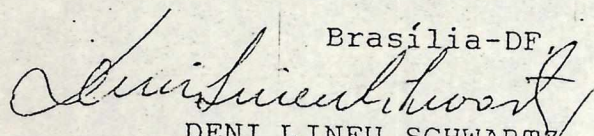
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MDU.

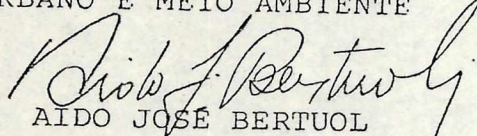
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORUM

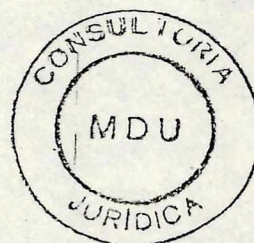
Para todos os efeitos fica eleito o forum do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

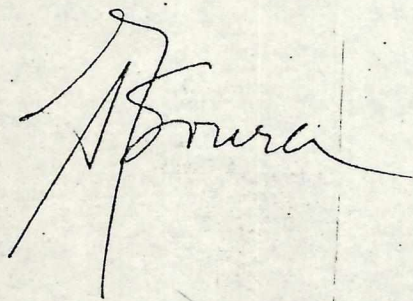
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 vias de igual teor.

Brasília-DF de de 1987.

DENI LINEU SCHWARTZ
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

PEDRO SIMON
GOVERNADOR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - RS


AIDO JOSÉ BERTUOL
PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES





COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

01/09/87

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 078 /87

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$209.650,00 e dá outras providências.

Parecer: FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do processo nº 078/87 que, "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 209.650,00 e dá outras providências" entendem ser importante dar toda infra estrutura para a comunidade ao mesmo tempo em que se embeleza a cidade, com ruas pavimentadas, iluminadas etc. esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1987.

Vereador ENIO BENVENOTTI - Presidente

Vereador JAURI PELKOTO - Membro

Vereador LIRIO TURRI - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

09/09/87

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 078 /87

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$209.650,00 e dá outras providências.

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo Nº 078/87, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 209.650,00 e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1987.

Sérgio Foletto

Vereador SÉRGIO FOLETTO - Presidente

Olmes Pertile

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Rossi

Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro